



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 0461, DE 2023**

“O §1º do art. 1º do texto original do Projeto de Lei n. 0461, de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

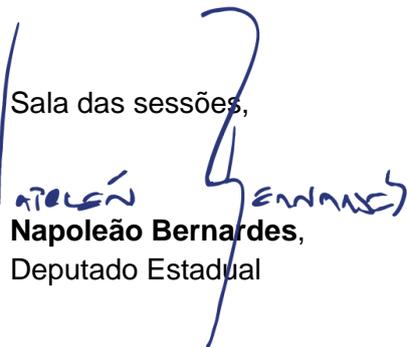
§ 1º Serão objeto do Recupera+ os débitos tributários relativos ao ICMS com fatos gerados até 30 de novembro de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, exceto:

III - .....

§3º.....

.....”

Sala das sessões,

  
**Napoleão Bernardes,**  
Deputado Estadual

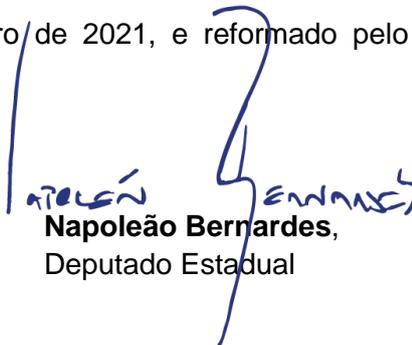


## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta acessória busca promover respaldo a demanda empresarial na cobertura dos débitos gerados em função das chuvas de outubro e novembro de 2023, no âmbito do Programa de Parcelamento de Débitos, denominado Recupera+.

O mérito também é atendido ao tempo em que a alteração ajusta a defasagem do fato gerador originalmente previsto, relacionado aos demais programas de parcelamento depositados no CONFAZ neste ano, a exemplo do Convênio n. 141 (31/05/23) e Convênio n. 82/23 (31/03/23).

Por fim, no que compete o controle de constitucionalidade e a compatibilidade legal e regimental, não vislumbro qualquer óbice para aprovação do texto aqui sugerido, com sua posterior convalidação no CONFAZ, como demonstrado no processo que originou a Lei n. 18.165, de 19 de julho de 2021, autorizada pelo Convênio n. 6, de janeiro de 2021, e reformado pelo Convênio n. 129, de 03 de setembro de 2021.

  
**Napoleão Bernardes,**  
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

QUADRO COMPARATIVO  
PL 0461, de 2023 / Emenda

PL 0461, de 2023	Emenda
<p>“Art. 1º .....</p> <p>.....</p> <p>§ 1º Poderão ser objetivo do Recupera+ os débitos tributários relativos ao ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até <b>31 de dezembro de 2022</b>, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, exceto:</p> <p>III - .....</p> <p>.....</p> <p>§3º.....</p> <p>.....”</p>	<p>“Art. 1º .....</p> <p>.....</p> <p>§ 1º Serão objeto do Recupera+ os débitos tributários relativos ao ICMS com fatos gerados até <b>30 de novembro de 2023</b>, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, exceto:</p> <p>III - .....</p> <p>.....</p> <p>§3º.....</p> <p>.....”</p>